



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

Resumo

- ▶ A Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) assinaram o presente Memorando de Entendimento para estabelecer a cooperação entre as três entidades em áreas de comum interesse entre as Partes, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o propósito de promover o trabalho decente e a elevação do nível de cumprimento das normas trabalhistas internacionais vigentes no Brasil.

Contatos

Organização Internacional do
Trabalho
Escritório da OIT no Brasil
SEN, Lote 35
Brasília/DF
Brasil
E: brasilia@ilo.org

Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul,
Quadra 08, Lote 01
Brasília/DF
Brasil

Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados do
Trabalho
Setor de Administração Federal Sul
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sl. 531
Brasília/DF
E: enamat@enamat.jus.br

Memorando de Entendimento entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT)

CONSIDERANDO o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, firmado em 29 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para Cooperação Técnica com Outros Países da América Latina e Países da África, firmado em Genebra, em 29 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o Ajuste Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e OIT para Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África para a Implementação do Programa de Parceria OIT/Brasil para a Promoção da Cooperação Sul-Sul, assinado em Genebra em 23 de março de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado em 02 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, elaborado de maneira participativa em 2010 como instrumento de operacionalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente;

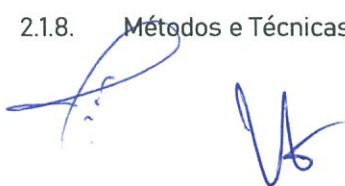
O Tribunal Superior do Trabalho, doravante designado **TST**, representado por seu Presidente, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, doravante designada **ENAMAT**, representada por seu Diretor, e a Organização Internacional do Trabalho, doravante designada **OIT**, representada pelo Diretor do Escritório da OIT no Brasil, conjuntamente designadas como as Partes, celebram o seguinte Memorando de Entendimento (**MdE**):

1. Objeto e Propósito

- 1.1. O objeto do presente MdE é o estabelecimento de cooperação entre as Partes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, formação, capacitação e troca de informações técnicas em áreas de comum interesse entre as Partes, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o propósito de promover o trabalho decente e a elevação do nível de cumprimento das normas trabalhistas vigentes no Brasil.

2. Áreas de Comum Interesse e Atividades

- 2.1. As Partes implementarão o presente MdE em concordância com os seus objetivos estratégicos por meio de Planos de Trabalho acordados entre as Partes nas seguintes áreas de comum interesse, sem prejuízo de que outras áreas sejam incluídas de comum acordo:
 - 2.1.1. Trabalho Infantil,
 - 2.1.2. Trabalho Forçado ou em Condições Análogas à Escravidão/Tráfico de Pessoas,
 - 2.1.3. Trabalho de Migrantes,
 - 2.1.4. Trabalho da População LGBTQIAP+,
 - 2.1.5. Trabalho Seguro,
 - 2.1.6. Promoção do Trabalho Decente e Enfrentamento a Todas as Formas de Exploração e Discriminação no Mundo do Trabalho,
 - 2.1.7. Formação e Treinamento de Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho,
 - 2.1.8. Métodos e Técnicas de Resolução de Conflitos Trabalhistas,



- 2.1.9. Sistemas de Jurisdição Trabalhista,
 - 2.1.10. Regulação do Mercado de Trabalho,
 - 2.1.11. Higiene e Segurança do Trabalho,
 - 2.1.12. Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e outros Povos Ancestrais.
- 2.2. Eventuais atividades a serem realizadas no âmbito deste MdE, definidas conjuntamente entre as Partes na forma do Artigo 3, incluirão a realização de eventos, a produção de estudos e pesquisas em comum, a oferta de atividades de formação, capacitação e estágio e o intercâmbio de informações técnicas, inclusive dados estatísticos.

3. Implementação

- 3.1. Para implementar atividades no âmbito deste MdE, as Partes assinarão Planos de Trabalho que estabeleçam as funções e as responsabilidades de cada uma, a descrição das atividades, o cronograma, o orçamento detalhado com os recursos necessários para cada atividade, bem como, se necessário, as regras aplicáveis à transferência de recursos.
- 3.2. Qualquer das Partes deste MdE pode propor ou solicitar atividades à outra, desde que o faça mediante comunicação escrita com propostas específicas para a sua aplicação, acompanhadas de uma proposta de Plano de Trabalho.
- 3.3. Os Planos de Trabalho poderão ser objeto de revisões periódicas desde que fundamentadas em justificativas técnicas.
- 3.4. Cada uma das Partes se compromete a:
 - 3.4.1. participar das reuniões, eventos e atividades para o desenvolvimento dos projetos no âmbito deste MdE;
 - 3.4.2. oferecer e analisar sugestões técnicas que contribuam para a consecução dos objetivos do presente MdE;
 - 3.4.3. disponibilizar às demais Partes as informações necessárias à consecução dos objetivos deste MdE.
- 3.5. As atividades executadas pela OIT no âmbito deste MdE serão realizadas em conformidade com as regras, regulamentos, políticas e procedimentos da OIT e sujeitam-se exclusivamente a procedimentos de auditoria interna e externa previstos nas regras, regulamentos, políticas e procedimentos da OIT.
- 3.6. As atividades executadas pelo TST e pela ENAMAT serão realizadas em conformidade com seus regulamentos, normas e procedimentos e sujeitam-se exclusivamente a procedimentos de auditoria interna e externa previstos nos regulamentos, normas e diretivas financeiras do TST e da ENAMAT.

4. Custos

- 4.1. Salvo acordo escrito em contrário:
 - 4.1.1. cada uma das Partes assumirá seus próprios custos e despesas decorrentes das atividades no âmbito deste MdE;
 - 4.1.2. este MdE não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de uma Parte a outra ou outras;
 - 4.1.3. as contribuições de uma Parte a outra ou outras serão realizadas gratuitamente, e as taxas, custos e despesas incorridos por uma Parte não serão atribuídos às outras.

5. Publicidade e Uso de Identificadores

- 5.1. Salvo em seus documentos internos, as Partes deverão solicitar e receber autorização prévia, por escrito, para dar publicidade a sua colaboração, sempre em linguagem que reflita com precisão a real contribuição de cada uma delas.
- 5.2. As Partes não usarão o nome, a abreviação, o emblema, a logo ou qualquer outro identificador legalmente protegido de outra Parte sem obter autorização específica por escrito desta Parte.

6. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. Toda informação identificada como restrita ou confidencial ¹ que é entregue ou divulgada por uma das Partes à outra Parte durante o período de implementação deste MdE será tratada como confidencial e utilizada somente para o propósito para o qual foi divulgada.
- 6.2. Caso as Partes colem, recebam, usem, transfiram ou armazenem quaisquer dados pessoais na implementação deste MdE, aplicarão os Princípios das Nações Unidas sobre Proteção de Dados e Privacidade².

7. Propriedade Intelectual

- 7.1. Salvo acordo escrito em contrário, todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, direitos de autor, desenhos e marcas registradas, sobre qualquer material criado como resultado da implementação deste MdE serão detidos conjuntamente pelas Partes.
- 7.2. Qualquer das Partes terá o direito de utilizar, reproduzir, adaptar, publicar, distribuir e comunicar ao público tal material, além do direito de conceder licenças.
- 7.3. Esta cláusula não afeta a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que existiam antes da data de início deste MdE ou que tenham sido desenvolvidos fora do seu âmbito.

8. Notificações

- 8.1. As notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas no âmbito deste MdE serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados das Partes, podendo ser adotadas comunicações eletrônicas.
- 8.2. Os representantes autorizados das Partes para as comunicações são:
 - 8.2.1. Para a OIT: o Diretor do Escritório da OIT no Brasil ou outro oficial por ele designado.
 - 8.2.2. Para o TST: o Presidente do TST ou outra autoridade por ele designada.
 - 8.2.3. Para a ENAMAT: o Diretor da ENAMAT ou outra autoridade por ele designada.

9. Vigência, Modificações e Rescisão

- 9.1. Este MdE entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes e terá uma vigência de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante prévia concordância das Partes, assinando-se, nessa hipótese, o competente Termo Aditivo.
- 9.2. Este MdE poderá ser modificado apenas por acordo escrito, com assinatura dos representantes autorizados das Partes.



¹ Para a OIT, definido en la Directiva sobre la clasificación de los recursos de información de la OIT, IGDS No. 456, disponible en https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/accountability-and-transparency/WCMS_745768/lang--en/index.html.

² <https://unscebe.org/principles-personal-data-protection-and-privacy-listing>



- 9.3. Este MdE poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito às outras Partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Durante esse prazo, as demais Partes poderão apresentar as justificativas saneadoras com vistas a permitir a continuidade da vigência do MdE.
- 9.4. Em caso de rescisão do presente MdE, as Partes tomarão medidas imediatas para levar as atividades ou projetos no âmbito deste MdE a uma conclusão de forma ordenada.
- 9.5. Salvo acordo escrito em contrário, a rescisão do presente MdE não afetará a implementação e desenvolvimento de atividades para as quais um Plano de Trabalho específico tiver sido assinado.

10. Resolução de Litígios

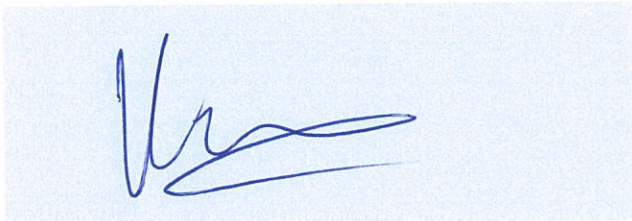
- 10.1. As Partes empregarão todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste MdE.

11. Privilégios e Imunidades

- 11.1. Nada neste MdE ou relacionado a ele será interpretado como uma renúncia a qualquer dos privilégios e imunidades da OIT.

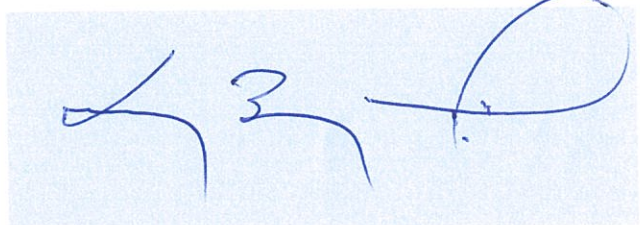
EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, sendo representantes devidamente autorizados da OIT, do TST e da ENAMAT, assinaram este MdE em seis (6) originais, três (3) em espanhol e três (3) em português, nas datas e nos locais indicados abaixo. Em caso de divergências entre os dois idiomas, a versão em espanhol prevalecerá.

Pela Organização Internacional do Trabalho



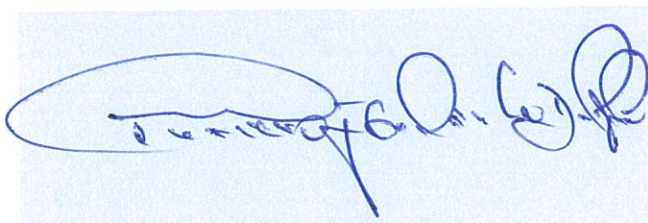
Nome: Vinícius Pinheiro
Função: Diretor, Escritório de País da OIT no Brasil
Em Brasília - DF
Data:

Pelo Tribunal Superior do Trabalho



Nome: Lelio Bentes Corrêa
Função: Presidente do TST
Em Brasília - DF
Data:

Pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho



Nome: Mauricio Godinho Delgado
Função: Diretor da ENAMAT
Em Brasília - DF
Data: